Secretaria Municipal de Assistência Social
Email-social@imarui.sc.gov.br
Contato- (48) 991197047

Ofício n° 197/2026

Imaruí, 05 de agosto de 2026

Ao
Setor de Licitação

Respostas aos Esclarecimentos Formulados

ESCLARECIMENTOS 1

01 – Equipamentos novos ou usados em bom estado?

O Edital e o Termo de Referência estabelecem, no item 5.3, que *"para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário"*. Não há exigência expressa de que os equipamentos sejam novos. Dessa forma, é razoável interpretar que a contratada poderá utilizar equipamentos usados, desde que estejam em perfeito estado de funcionamento e atendam aos padrões de qualidade exigidos, garantindo a adequada execução dos serviços.

02 – Obrigatoriedade de seguir as quantidades de equipamentos do Edital

O Edital não apresenta uma listagem detalhada de equipamentos com quantidades específicas no Termo de Referência. O item 5.3 refere-se genericamente à obrigação de *"disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários"*. Assim, cabe ao licitante dimensionar os equipamentos necessários para o cumprimento integral do objeto, desde que assegure a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços. A Administração deve avaliar, na fase de julgamento, se o dimensionamento proposto é compatível com a execução adequada do contrato.

03 – Fornecimento de material: reembolso ou medição?

Conforme o item 3.4 do Termo de Referência, *"A empresa contratada se responsabilizará integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fornecendo também todos os materiais consumíveis, equipamentos, EPIs e uniformes necessários, sem ônus adicional para o Município."* Portanto, o custo dos materiais deve estar incluído no valor da proposta, não havendo previsão de reembolso ou medição apartada. O modelo adotado é de remuneração por posto de serviço fixo mensal, com todos os custos inclusos.

04 – Quantidades alternativas de materiais

Aplica-se a mesma lógica da resposta ao item 02. Como o Edital não especifica quantidades mínimas de materiais de limpeza, cabe à contratada dimensionar o quantitativo necessário para a perfeita execução dos serviços, cujo custo deve estar incluído no valor global da proposta.

05 – Serviços de manutenção e fornecimento de peças

O objeto da contratação é a prestação de serviços continuados de auxiliar de serviços gerais voltados à *"manutenção, conservação e higienização"* (item 1.1 do Termo de Referência). As atividades detalhadas no item 5.6 referem-se a tarefas de limpeza, conservação, higienização

e preparo de alimentação. Não há previsão de serviços de manutenção ou fornecimento de peças. A "manutenção" a que se refere o edital está relacionada à conservação e limpeza dos ambientes, e não a serviços técnicos de manutenção de equipamentos ou instalações.

06 – Deslocamento das equipes técnicas

O Termo de Referência estabelece no item 5.2 que *"Os serviços serão prestados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Imaruí."* O Edital não prevê estimativa de distâncias ou quantidade de deslocamentos. Considerando que o modelo é de dedicação exclusiva de mão de obra com postos fixos, os profissionais deverão estar alocados nas unidades designadas. Eventuais custos de deslocamento devem ser absorvidos pela contratada e incluídos na composição de sua proposta.

07 – Subcontratação parcial

O Termo de Referência é expresso no item 4.2: *"Não será admitida a subcontratação do objeto contratual."* Igualmente, a Cláusula Quarta da Minuta de Contrato reitera: *"Não será admitida a subcontratação do objeto contratual."* Portanto, nenhuma atividade poderá ser subcontratada.

ESCLARECIMENTOS 2

01 – Retenção por conta vinculada ou fato gerador?

O Edital e o Termo de Referência não estabelecem expressamente o mecanismo de conta-depósito vinculada (bloqueada) para a retenção de encargos trabalhistas, tampouco fazem menção à retenção por fato gerador.

02 – Pagamento por posto fixo mensal ou horas trabalhadas?

O modelo adotado pelo Edital é inequivocamente de posto fixo mensal. Ademais, o item 8.6 do Termo de Referência dispõe que *"A contratada será remunerada exclusivamente pelos serviços que forem realizados"*, e o item 5.13 prevê que *"as faltas aos serviços, a serem apontadas pelo fiscal do contrato, desde que a empresa não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais"*. Portanto, o pagamento é mensal por posto, com possibilidade de glosa proporcional em caso de ausências não cobertas.

03 – Empresa atualmente executante

Os serviços eram prestados através de Processo Seletivo realizados pela Administração.

05 – Renúncia ao vale-transporte e desconto no faturamento

O vale-transporte é regulado pela Lei nº 7.418/1985, que estabelece que o benefício é devido ao empregado que efetivamente o utilize para o deslocamento residência-trabalho. Se o colaborador optar formalmente pela renúncia, nos termos do art. 7º do Decreto nº 95.247/1987, o empregador não é obrigado a concedê-lo.

06 – Plano de saúde obrigatório

O Edital não prevê expressamente a obrigatoriedade de cotação de plano de saúde. A obrigatoriedade dependerá do que dispuser a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à categoria. Conforme entendimento consolidado, o licitante deve observar a CCT correspondente à atividade econômica preponderante da empresa.

07 – Jornada 12x36: postos ou pessoas?

O Edital não prevê jornada de 12x36 horas. O item 5.8 do Termo de Referência é expresso: *"A jornada de trabalho a ser executada pelo pessoal contratado para finalidade deste termo de referência será de 40 (quarenta) horas semanais, divididas em 8 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira entre 8:00h e 17:00h, com intervalo de 1 (uma) hora."* Portanto, esta pergunta não

se aplica ao presente certame.

08 – Intrajornada na escala 12x36

Conforme exposto acima, não há previsão de jornada 12x36 neste Edital. A jornada prevista é de 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 1 hora. Pergunta inaplicável.

09 – Intervalo intrajornada

O item 5.8 do Termo de Referência define expressamente: jornada de *"8 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira entre 8:00h e 17:00h, com intervalo de 1 (uma) hora."* Portanto, o intervalo intrajornada é de 1 (uma) hora, conforme o art. 71 da CLT, que estabelece que, para jornadas superiores a 6 horas, é obrigatório intervalo de no mínimo 1 hora e no máximo 2 horas.

10 – Adicional de periculosidade

A concessão do adicional de periculosidade ficará a critério da Contratada, mediante avaliação das atividades desempenhadas e em conformidade com a legislação vigente.

11 – Adicional de insalubridade

A concessão do adicional de insalubridade ficará a critério da Contratada, mediante avaliação das atividades desempenhadas e em conformidade com a legislação vigente.

12 – Preposto fixo nas dependências

O item 6.2 do Termo de Referência prevê que *"O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado."* Contudo, não há exigência de que o preposto seja fixo nas dependências do contratante. Considerando o porte da contratação (apenas 2 postos de trabalho), a exigência de preposto fixo seria desproporcional e antieconômica. O preposto pode exercer suas funções de forma não exclusiva, desde que esteja disponível para atender às demandas da Administração.

13 – Garantia de proposta

O Edital não prevê exigência de garantia de proposta. O item 10.1 da Minuta de Contrato (Cláusula Décima) é expresso: *"Não haverá exigência de garantia contratual da execução."* Portanto, não há garantia de proposta nem garantia contratual neste certame.

14 – Alteração dos percentuais de encargos sociais

Os percentuais de encargos sociais podem variar conforme o regime tributário e a realidade de cada licitante desde que respeitem a legislação vigente e a CCT aplicável.

15 – Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como referência

O Edital não indica expressamente qual CCT foi utilizada como base para a formação do valor estimado;

16 – CCT vigente na data da licitação ou a utilizada no orçamento?

O item 8.8 do Edital exige declaração de que *"suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas."* Portanto, o licitante deve utilizar a CCT vigente na data de entrega das propostas.

17 – Repactuação a partir do registro da nova CCT

A repactuação decorrente do registro de nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), inclusive quanto ao adicional de periculosidade, somente será admitida quando houver enquadramento

das atividades nas normas trabalhistas aplicáveis e na legislação vigente, mediante avaliação das atividades efetivamente desempenhada.

18 – Vistoria obrigatória ou facultativa

O item 4.3 do Termo de Referência dispõe: *"Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços."* Portanto, a vistoria é facultativa, não sendo condição para participação no certame.

19 – Fornecimento de veículo

O Edital e o Termo de Referência não preveem a necessidade de fornecimento de veículo. As atividades descritas no item 5.6 são executadas nas dependências das unidades da Secretaria de Assistência Social, não havendo exigência de locomoção que justifique a disponibilização de veículo.

20 – Uniformes a serem fornecidos

O item 5.4 do Termo de Referência estabelece: *"Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado."*

21 – Equipamentos a serem fornecidos

Conforme respondido no item 02 dos Esclarecimentos 1, o Edital não apresenta listagem detalhada de equipamentos.

22 a 25 – Equipamentos e materiais (novos/usados; quantidades; reembolso)

Não há exigência expressa de que os equipamentos sejam novos. Dessa forma, é razoável interpretar que a contratada poderá utilizar equipamentos usados, desde que estejam em perfeito estado de funcionamento e atendam aos padrões de qualidade exigidos, garantindo a adequada execução dos serviços. Como o Edital não especifica quantidades mínimas de materiais de limpeza, cabe à contratada dimensionar o quantitativo necessário para a perfeita execução dos serviços. Conforme o item 3.4 do Termo de Referência, *"A empresa contratada se responsabilizará integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fornecendo também todos os materiais consumíveis, equipamentos, EPIs e uniformes necessários, sem ônus adicional para o Município."* Portanto, o custo dos materiais deve estar incluído no valor da proposta, não havendo previsão de reembolso ou medição apartada. O modelo adotado é de remuneração por posto de serviço fixo mensal, com todos os custos inclusos.

26 – Documentos egressos

O Edital não exige a apresentação de documentos denominados "egressos". Os documentos de habilitação estão elencados no item 8.1 do Edital (habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica).

27 – Alíquota de ISS do município

A alíquota de ISS é definida pela legislação tributária municipal de Imaruí/SC. Será informado no Edital retificado. Em regra, o ISS sobre serviços de limpeza e conservação varia entre 2% e 5%, conforme o município.

29 – Aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 (auxílio-creche)

O Edital não faz menção, pois não prevê auxilio creche.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUDMILLA MARQUES DA ROSA CLEZAR
Data: 07/08/2026 07:57:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lu

Secretária Municipal de Assistência Social